



GOVERNO MUNICIPAL
SIRIRI - SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 267/2016

DE 8 DE SETEMBRO DE 2016

Altera a redação do Art. 2º da Lei Nº 126 de 30 de abril de 2007, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação- Conselho do FUNDEB.

O Prefeito do Município de Siriri, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas e de acordo com o disposto na Portaria FNDE/Nº430 de 10 de dezembro de 2008, no art.2º, e seu inciso IV, e da Portaria FNDE/ Nº481, de 11 de outubro de 2013.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O art. 2º, da Lei Municipal Nº126 de 30 de abril de 2007, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação- Conselho do FUNDEB passa a vigorar a seguinte redação:

CNPJ/MF 13.110.408/0001-68
PRAÇA DR. MÁRIO PINOTTI, 306 CENTRO, CEP 49.630-000, SIRIRI-SERGIPE
TEL/FAX (79) 3297-1232
E-mail: smad@siriri.se.gov.br





**GOVERNO MUNICIPAL
SIRIRI - SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 2º - O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 11 (onze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados.

- I-
- II-
- III-
- IV-
- V-
- VI-
- VII-
- VIII- 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação.

Art.3º- Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art.4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Siriri, 8 de setembro de 2016.


GERVÁSIO CELETINO DE MOURA
PREFEITO MUNICIPAL